



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 01/2023 - PRAE/UFC

PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA nos Programas de Moradia Universitária da UFC (Residência Universitária e Auxílio Moradia) – *campus* Fortaleza

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); à Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 – Anexos XI; e ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, torna público o Edital de solicitação para Prorrogação do tempo de permanência nos Programas de Moradia da UFC (*campus de* Fortaleza), no semestre de 2022.2.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1. As solicitações de prorrogação do tempo de permanência nos Programas de Moradia Universitária têm o objetivo exclusivo de possibilitar ao(à) discente a conclusão de seu curso de graduação, condizente com as finalidades da política de assistência estudantil. Portanto, a prorrogação não poderá ser solicitada para fins de ingresso em novo curso de graduação.

Art 2. A prorrogação de que trata o presente Edital poderá ser concedida ao(à) estudante com tempo de permanência encerrado nos Programas de Moradia Universitária da UFC no semestre 2022.2, desde que se encontre na iminência de conclusão do curso atual, ou seja, no imperativo de, no máximo, **até dois semestres** letivos para findar a graduação.

Art. 3. Inserem-se nos Programas de Moradia Estudantil deste Edital:

- I. Estudantes vinculados(as) ao Programa de Residência Universitária;
- II. Estudantes vinculados(as) ao Programa Auxílio Moradia - *Campus* Fortaleza.

Parágrafo Único A cada estudante beneficiário(a) dos Programas de Moradia Universitária é facultado o direito de solicitar prorrogação do prazo de permanência uma única vez ao longo de toda sua trajetória nos referidos Programas, ou seja, uma vez concedida, não poderá haver nova solicitação.

Art. 4. Cabe à equipe técnica da Divisão de Benefícios e Moradia (DIBEM) analisar a situação apresentada pelo(a) estudante que solicitar prorrogação e avaliar a concessão do tempo a mais de permanência nos Programas de Moradia Universitária, de acordo com a relevância da justificativa e da comprovação documental, bem como da trajetória acadêmica do(a)

solicitante.

Art. 5. A prorrogação do prazo de permanência nos Programas de Moradia não poderá ser concedida nas duas situações elencadas abaixo:

- I. Se a pendência corresponder apenas às atividades complementares, o estudante deve apresentá-las à coordenação do curso de graduação, sem necessidade de postergar o prazo do benefício de Moradia;
- II. Se não houver pendências na carga horária total do histórico acadêmico, ou seja, a carga horária pendente apresentada pelo documento for zero (0).

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6. A documentação necessária para a solicitação da prorrogação consiste em:

Histórico Acadêmico atualizado até o semestre 2022.2;
Declaração do curso ao qual está vinculado indicando a previsão do semestre de conclusão da graduação de acordo com a carga horária pendente . O prazo informado no documento deve corresponder ao período específico faltante para aqueles que encontram-se na iminência de conclusão (até 02 semestres);
Declaração própria do/a estudante com a descrição da justificativa e inclusão de documentos comprobatórios , nos casos em que o atraso para conclusão do curso tenha ocorrido por motivos alheios à sua vontade. O documento deverá ser datado e assinado (de próprio punho ou digitalizado). Não será aceita assinatura apenas digitada.

§ 1. O envio da documentação deverá ser realizado através do preenchimento de formulário *on-line*, e a documentação anexada ao mesmo.

§ 2. Não será aceita a entrega de documentação presencialmente ou enviada por e-mail, em nenhuma hipótese.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Divisão de Benefícios e Moradia e de cumprir com os prazos para o envio dos documentos solicitados.

Art. 8. O ingresso nos Programas de Moradia Universitária desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências para prorrogação do benefício, regida pelo presente Edital, aceitando todos os termos e as condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art 9. Os(as) estudantes que terão seus cursos de graduação estendidos no semestre de 2022.2, ou seja, um período além do estabelecido pelo calendário acadêmico, em virtude dos impactos da pandemia, terão os prazos de permanência nos Programas de Moradia analisados de forma excepcional, ao término das atividades do referido semestre.

Parágrafo Único. Nos casos específicos descritos acima, os(as) discentes devem informar à equipe da Divisão de Benefícios e Moradia para receberem as devidas orientações.

Art 10. Os casos omissos serão solucionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza-CE, 04 de Janeiro de 2023



Profª Dra. Nadja Gilheuca da Silva Dutra Montenegro
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UFC

ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Envio da documentação	16 a 18/01
Análise das solicitações	23 a 27/01
Resultado preliminar	30/01
Interposição de recursos	01 e 02/02
Resultado final	03/02